



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

Republicar por Incorreção

PORTARIA Nº 004/2020

SÚMULA: Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANRANDO que no município de Cidade Gaúcha contamos com inúmeros municípios com idade avançada além de vários outros portadores de enfermidades e fatores que os colocam em quadro de risco agravado para o contágio pela doença;

CONSIDERANDO que a atividades da Câmara Municipal podem ser desenvolvidas mediante adoção de medidas de segurança que possam garantir tanto a saúde dos agentes políticos quanto dos municípios;

CONSIDERANDO que é dever de todos e, principalmente, das autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, adotar medidas que possam contribuir para a contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a exemplo do prédio da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, acaba propiciando a transmissão da doença e agravando o quadro nacional, regional e local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública no Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 23 de março de 2020 e por prazo indeterminado, ficam suspensas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, a qual atuará apenas em sessões extraordinárias, quando a matéria, devido à importância e urgência, não



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

puder aguardar seu enfrentamento após o período de isolamento social determinado pelo Governo Federal, autoridades regionais e locais, em decorrência da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Também, a partir de 23 de março de 2020, a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, manter-se-á em funcionamento apenas internamente, com portas fechadas, com acesso exclusivo aos Vereadores e Servidores da repartição, sendo a presença dos servidores controlada por ponto facultativo, os quais poderão, portanto, trabalhar no sistema “*Home-office*”, sempre que possível.

Parágrafo único. Durante esse período de contingenciamento emergencial os municípios poderão manter contato com os servidores e vereadores da Câmara Municipal mediante contato telefônico.

Art. 3º. A partir de 23 de março de 2020, também está proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha para a realização de reuniões e eventos de quaisquer naturezas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ***Vereador Antonio Rodrigues de Souza***, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 20 de Março de 2.020.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

José Roberto Ferreira Cardoso
1º Secretário